



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 02414/19

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019 - ANÁLISE PRELIMINAR DA AUDITORIA PELA NOTIFICAÇÃO DO GESTOR PARA ESCLARECIMENTOS DAS FALHAS NOTICIADAS COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR.

INOCORRÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO REQUISITADA NO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 195 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR - NEGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO RITO ORDINÁRIO.

SUBMISSÃO A REFERENDO DA DECISÃO SINGULAR DS1 N.º 00069/19 À PRIMEIRA CÂMARA, NA SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 2019, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 87, X DO RITCE/PB – DECISÃO CHANCELADA – RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00806/ 2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 02414/19; e

CONSIDERANDO que a presente deliberação atende ao que determina os artigos 18, IV, “b” e 87, X do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 n.º 00069/19, no sentido de NEGAR a emissão da medida cautelar requerida pela Unidade Técnica de Instrução, à míngua dos pressupostos plenos e irrefutáveis para a concessão da medida excepcional, devendo se dar o prosseguimento normal do trâmite destes autos, pelo rito ordinário, determinando-se, por conseguinte, a CITAÇÃO do Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI, Senhor JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, para se contrapor às conclusões da Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 68/73.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Assinado 16 de Maio de 2019 às 18:52



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2019 às 10:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO